

FAMIPAR

Faculdade Missioneira do Paraná

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO ACADEMICA

Da Caracterização

Artigo 1º - O presente regulamento visa definir os critérios para o ingresso, organização e o funcionamento dos Cursos de extensão praticados pela FAMIPAR – Faculdade Missioneira do Paraná.

Artigo 2º - Os Cursos de Extensão Acadêmica, instituídos com o propósito de divulgar e atualizar os conhecimentos e técnicas de trabalho, poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, significando toda a atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, que vise difundir conhecimentos para a comunidade em geral de acordo com o artigo 60 e 61 do regimento interno da FAMIPAR.

Da criação

Artigo 3º - As propostas dos cursos de Extensão Acadêmica deverão ser encaminhadas pelo Professor Responsável (proponente) à Coordenação de Curso, respeitando as seguintes instruções:

§ 1º - O proponente dos Cursos de Extensão Acadêmica deverá pertencer ao quadro docente da Faculdade;

§ 2º - O curso de extensão poderá estar vinculado ao curso de graduação da instituição, ou se não, possuir conteúdo de relevância extra-curricular que justifique a não vinculação;

§ 3º - Os conteúdos e disciplinas do curso de extensão não devem concorrer com os oferecidos no curso de graduação;

§ 4º - O curso de extensão proposto deverá ter parecer favorável:

- I. Do respectivo Coordenador de Curso e Extensão;
- II. Do Coordenador de Pós-graduação *Lato-sensu*;
- III. Do Diretor da Famipar;
- IV. Do Diretor da Mantenedora.

§ 5º - Os encaminhamentos das propostas dos projetos dos Cursos de Extensão devem seguir o seguinte cronograma:

- I. Os cursos a serem oferecidos no segundo semestre do ano letivo vigente, até o último dia do mês de maio;
- II. Cursos a serem oferecidos no primeiro semestre do ano subsequente, até o último dia do mês de outubro do ano vigente;

Regulamento aprovado no COSU – Conselho Superior da Famipar em 17/10/2012.

- III. Projetos eventualmente encaminhados após as datas limites descritas nos incisos I e II anteriores, poderão ter sua implementação antecipada, uma vez justificada e comprovada oportunidade eminente e momentânea, e desde que não contrarie os demais dispositivos desta resolução.

§ 6º - O Projeto de Cursos de Extensão proposto, deve ainda, contemplar as seguintes demandas:

- I. Nome do Professor responsável pela proposta;
- II. Curso de Graduação ao qual está vinculado, se for o caso;
- III. Parecer do Coordenador do Curso de graduação ou do Coordenador de Pós-graduação *Lato Sensu*, quando não houver vínculo com o curso de graduação;
- IV. Nome do Curso e das disciplinas que o compões, se for o caso;
- V. Número de alunos estimado;
- VI. Carga-horária total e carga horária por professor, não contabilizadas as horas de estudos individuais ou em grupo, sem assistência docente;
- VII. Valor sugerido para remuneração dos docentes;
- VIII. Valor da ajuda de transporte para docentes, caso o mesmo resida em localidade outra á do campus da IES onde se encontra o curso;
- IX. Valor a ser cobrado dos discentes e sugestão de parcelamento, que não deve exceder à duração do curso;
- X. Planilha de custos de materiais específicos para o curso;
- XI. Público-Alvo;
- XII. Período de Inscrição, Matrícula e de Oferecimento;
- XIII. Local, Dia da semana e Horário para a realização do curso;
- XIV. Composição, titulação e categoria funcional do Corpo Docente;
- XV. Quando se tratar de professores que não possuem vínculo empregatício com a Mantenedora, anexar à proposta o curriculum vitae e comprovação de titulação, se for o caso;
- XVI. Programa do Curso;
- XVII. Critérios de Admissão estabelecidos para o exame de seleção do curso, se for o caso;

Artigo 4º - O oferecimento do curso fica condicionado ao preenchimento do número mínimo de vagas que é predeterminado pela IES.

Artigo 5º - O proponente ficará responsável pela viabilização de recursos humanos e materiais, além do espaço físico, sendo auxiliado pela coordenação de curso ao qual está vinculado;

Parágrafo Único – Não havendo vínculo entre Curso de Graduação e o curso de extensão proposto, o auxílio ao proponente constante do caput fica a cargo do Coordenador de Curso e Extensão.

Artigo 6º - Somente após aprovado o curso e fixado em Edital, a campanha para divulgação pode ser deflagrada através dos mais variados meios de comunicação, observados os moldes adotados pela área de marketing, seguindo padrões adotados pela instituição.

Da Duração e Carga Horária

Artigo 7º - Os Cursos de Extensão Acadêmica terão uma carga horária mínima de 8 (oito) horas aulas e máxima de 500 (quinhentas) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.

Da Matrícula

Artigo 8º - A matrícula dos alunos será efetivada mediante concordância e assinatura do requerimento de matrícula e contrato de prestação de serviços nos termos, prazos e formas definidos em edital assinados pelo Coordenador de Curso e Diretor da Famipar.

Do Cancelamento de matrícula

Artigo 9º - A matrícula nos cursos de Extensão Acadêmica poderá ser cancelada pelo coordenador de Curso, ou titular de outra função que estatutariamente o substitua, a requerimento do próprio Aluno ou quando:

- I. For constatada irregularidade acadêmica praticada pelo aluno;
- II. Improbidade referente á comprovação documental legal da conclusão de escolaridade exigida nos termos do edital do processo de seleção;
- III. Por abandono de estudos por parte do aluno;

Artigo 10º - O retorno do aluno desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, está condicionado a abertura de uma nova turma, sem direito a reaproveitamento de estudos.

Da Avaliação

Artigo 11º - Nos cursos de Extensão a atribuição de nota aos discentes ficará a cargo do professor proponente em seu projeto de curso. Somente os alunos que houverem comprovadamente freqüentado, pelo menos, 75% da carga horária prevista farão jus ao Certificado correspondente.

Parágrafo Único – Não haverá abono de faltas.

Artigo 12º - O professor deverá encaminhar o registro de freqüência à Secretaria Acadêmica imediatamente ao término da disciplina, ou do curso caso sejam coincidentes.

Dos Certificados

Artigo 13º - A Secretaria Acadêmica emitirá certificados para alunos aprovados, nos cursos ministrados mediante a observância das normas estabelecidas neste regulamento, devendo constar:

- I. Nome do Curso;
- II. Relação das Disciplinas, carga horária e freqüência;
- III. Nome e titulação dos professores.

Regulamento aprovado no COSU – Conselho Superior da Famipar em 17/10/2012.

Parágrafo Único – O Professor responsável, o Coordenador de Curso e Extensão e o Secretário Acadêmico assinarão os certificados dos Cursos de Extensão Acadêmica. E, os Atestados de estudos, deverão ser assinados pelo secretário Acadêmico;

Do Corpo Docente

Artigo 14º - A indicação do Corpo docente dos cursos de extensão Acadêmica será feita pelo respectivo proponente.

Artigo 15º - A remuneração dos docentes para cada curso será sugerida pelo proponente, o qual deverá estipular a remuneração de cada um dos professores em hora/aula, baseando-se sempre nos valores de remuneração dentro da categoria funcional e titulação do regulamento do Plano de cargos e salários da Faculdade Missioneira do Paraná, podendo sugerir múltiplos dos valores oficiais.

§ 1º - Além do valor correspondente às horas/aula, os professores receberão ajuda de custos como forma de auxílio transporte quando houver necessidade de deslocamento de sua cidade de origem.

§ 2º - Os professores sem vínculo empregatício receberão sua remuneração através da emissão de Nota Fiscal de Pessoa jurídica ou RPA, os valores deverão ser baseados na tabela já adotadas pela Mantenedora.

§ 3º - O professor proponente poderá receber, além da remuneração normalmente recebida em seu vínculo empregatício com a instituição e também como docente do curso proposto, se for o caso, uma bonificação pela coordenação do referido curso.

§ 4º - O valor constante deste parágrafo será definido pela Mantenedora no momento da análise da proposta e cálculo dos custos, receitas e resultados estimados.

Do Pagamento pelo Discente

Artigo 16º - Os valores e as formas de pagamento serão sugeridos pelo professor proponente e aprovados pelo Diretor e Mantenedora.

Das Disposições Gerais

Artigo 17º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pe. Adimir Antonio Mazali

Pe. Adimir Antonio Mazali
Diretor